

Emenda Aditiva nº 34/2022 à Mensagem nº 72/2022

Acresce o §7º ao artigo 2º da Mensagem nº 72/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica acrescido o §7º ao caput do artigo 2º da Mensagem nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§7º O Poder Executivo deverá disponibilizar no Portal Ceará Transparente, ou em outro que venha a substituí-lo, informações de fácil compreensão atinentes ao percentual de atendimento das metas e prioridades constantes do Anexo I desta Lei.” (AC).

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE

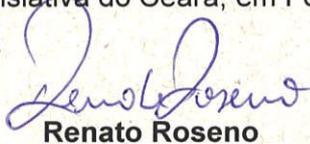
JUSTIFICATIVA

A emenda em epígrafe tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao exercício de 2023 com vistas a acrescentar dispositivo que determina ao Executivo estadual a divulgação de informações referentes ao percentual de atendimento das metas e prioridades delineadas no anexo I do mencionado projeto de lei.

O dispositivo busca fortalecer os instrumentos de transparência na execução orçamentária, provendo a sociedade cearense de informações qualificadas de modo a possibilitar o controle social da atuação do poder público.

Ademais, o dispositivo insere no PLDO previsão legal similar a contida no §4º do artigo 2º da Lei nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2022). A ausência do conteúdo legal objeto desta emenda representa prejuízo no necessário caminho de fortalecimento das medidas de transparência na administração pública.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em Fortaleza, em 29 de junho de 2022.



Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE